



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal de Júlio de Castilhos**  
**Setor de Prestação de Contas**

14 DEZ 2015

OF. nº 664/2015

Júlio de Castilhos, 08 de Dezembro de 2015.

00100.118907/2015-40

Junte-se ao processo do  
PLC

Prezado Senhor: nº 315, de 2009.

Em 09 / 03 / 16

Senado Federal  
À Comissão de Constituição e Cidadania.  
Júlio José

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por intermédio deste respeitosamente a presença de Vossa Excelência, para solicitar Apoio em destinar a tramitação em regime de urgência do PLC 315/2009, na Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional – CED, da Agenda Brasil e automaticamente, ao Plenário do Senado para Votação do mesmo.

Justificamos o presente pedido devido que este Município possui uma grande área de terra que está alagada para formação do lago da Hidrelétrica de Itaúba, que possui sua casa de maquina no Município de Pinhal Grande - RS. A sua aprovação beneficiará as receitas deste ente devido ao impacto gerado por este empreendimento hidroelétrico.

Sendo o que tínhamos para o momento.

*Vera Dalcin*  
VERA DALCIN  
Prefeita.

À Sua Excelência o Senhor  
Senador Renan Calheiros – PMDB/AL.  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Palácio do Congresso  
Presidência do Senado Federal  
Brasília/DF  
CEP: 70.165-900

Received em 11 / 03 / 16  
Hora: 9 : 35 Caroline  
Caroline A. Ribeiro - Matr. 212092  
CCJ-SF

Av. Pinheiro Machado, 649 Fone/Fax: (55) 3271-1818 / 2004  
Júlio de Castilhos – RS – CEP 98.130-000  
[www.juliodecastilhos.rs.gov.br](http://www.juliodecastilhos.rs.gov.br)

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 08 de março de 2016.

Senhora Vera Dalcin, Prefeita Municipal de Júlio de Castilhos – RS,

Em atenção ao OF. nº 664/2015, de Vossa Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado do PLC nº 315, de 2009, que “*Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos - CFRH*”, que se encontra atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

---